



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 055/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

CONTRATO que celebram entre si a **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JONATAS PARODE POERSCHKE**, com sede em São Martinho da Serra, na Rua Coronel Serafin Bravo, Nº 625, CEP 97.190-000, CNPJ Nº 11.578.067/0001-24, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Jonatas Parode Poerschke, portador(a) RG nº 4063514733 e do CPF nº 809.064.510-00, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para serviços na modalidade global, conforme modelo do Ministério da Saúde de apoio operacional para os sistemas federais incluindo e-SUS, e-gestor, SISAB e CNES com suporte permanente as equipes incluindo e-SUS AB Território para as ACS com fornecimento dos equipamentos de apoio necessários ao correto andamento dos sistemas, sendo 11 impressoras no formato de comodato(configuração em anexo) e substituição dos Tablets dos Agentes Comunitários de Saúde conforme demanda e necessidade; serviço de Armazenamento e backup em nuvem diário com espaço previsto de até 1 TB de todo o sistema da Secretaria de Saúde, incluindo administrativo e principalmente o prontuário eletrônico, treinamento das equipes, inclusive das Agentes Comunitárias de Saúde para utilização do PEC, manutenção dos equipamentos e sistema e suporte permanente, conforme anexos.

Item	Descrição	Qtidade	Valor Mensal	TOTAL
01	Serviço de Assistência Técnica com suporte ao prontuário eletrônico e-SUS contemplando os serviços ao Novo Financiamento do Ministério da Saúde (e-Sus, e-Gestor, SISAB e CNES) com suporte permanente às equipes incluindo as Agentes Comunitárias de Saúde e fornecimento de 11 impressoras para Unidade Central de Saúde incluindo fornecimento de tintas ou tonners de acordo com a necessidade e fornecimento de Backups diário em nuvem de todo o sistema e banco de dados da Secretaria Municipal de Saúde	4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
02	Valor inicial para treinamento e implantação dos Equipamentos (Pagamento único)	01	R\$ 8.400,00	8.400,00

1.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 Atendimento Presencial- Das 08h00min às 17h00min-Uma vez por semana, preferencialmente nas terças-feiras para processamento e suporte dos procedimentos ambulatoriais de 03 unidades de saúde, atualização dos programas do Ministério da Saúde (DATASUS) atualizado mês a mês, SCNES (atualização prof. Unidades de Saúde), ESUS, BPA, Magnético, SIASUS, ESUS, exportação, SISPRENATAL, VIGILÂNCIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

SANTÁRIA e TRANSMISSOR DATASUS, SIPNI, SIAB, SINAN, cartão SUS e Programa DELTA TEI Saúde.

1.2.2 Realizar manutenção preventiva e corretiva no hardware e software dos micros computadores da secretaria de Saúde.

Caso a empresa licitante não possa comparecer no dia referente a prestação dos serviços deverá comunicar previamente a Administração Municipal e no caso de falta ou feriado deverá compensar no próximo dia útil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), por mês que serão pagos até o 10º dia do mês subsequente pela CONTRATANTE após o recebimento da nota fiscal e da prestação do serviço, mediante apresentação do correspondente relatório de serviços, com a devida assinatura do responsável pela fiscalização. O valor pela implantação (única parcela) é R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será até 10º dia do mês subsequente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DOS ENCARGOS

5.1 Os encargos Trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato citado na cláusula primeira, própria ou de terceiros, correrá por conta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços contratados será de responsabilidade da Secretária da Saúde do Município.

CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 4(quatro) meses a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação por até 48 meses mediante Termo Aditivo conforme Art. 57, Inc. IV da Lei 8666/93.

7.2 No caso de aditivo de contrato, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do IGP-M.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA OITAVA-RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Cumprir com o disposto no **Processo Licitatório Tomada de Preço nº. 007/2020** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II- Executar o objeto, conforme prazos legais.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no **Processo Licitatório Tomada de Preço nº. 007/2020** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos no contrato;

III – Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto e fornecimento dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CORREÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir as suas expensas, no todo ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ora contratados, conf. Art.69 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos Termos do Art. 65, II, letra d, da Lei Nº 8.666/93, desde que a **CONTRATADA** comprove suficientemente com documentação o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado pelas partes, de acordo com os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ao qual se vincula.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as sanções administrativas previstas em lei, constituindo-se motivo para rescisão do contrato os incisos do Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde:

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 03-Fundo Municipal de Saúde-Fonte Federal
Proj/Ativ 2.043 PAB-Fixo


3.3.90.36.00.00.00.00 4500- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria- RS para as questões advindas do presente contrato, não resolúveis amigavelmente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

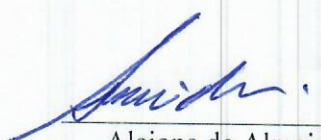
São Martinho da Serra, 14. de Setembro de 2020.




Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JONATAS PARODE POERSCHKE
Representante Legal
CONTRATADA



Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS:74.386



Secretária da Saúde
Fiscal do Contrato